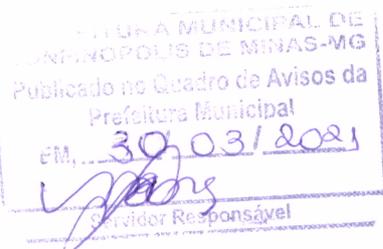




**DECRETO Nº 1.064, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, ESPECIALMENTE ATENDENDO A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 190, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE INSTITUIU O PROTOCOLO ONDA ROXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir com medidas preventivas ao contágio e enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do Novo Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia, bem como fiscalizar seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a Carta de Recomendação nº 03/2021 da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, de 19 de fevereiro de 2021, que recomendou a todos os Municípios associados;

**CONSIDERANDO** que embora já exista vacina para enfrentamento do vírus, ainda não há disponibilização do imunizante para toda a população;



**CONSIDERANDO** que o Município aderiu ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a instituição do “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a observância da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021 do Estado de Minas Gerais – MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas restritivas diante do feriado que está por vir como forma de retardar o deslocamento de pessoas na cidade;

**CONSIDERANDO** o esforço conjunto de todos para evitar o aumento dos números de casos pós-feriado no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas medidas restritivas para enfrentamento ao COVID-19, com intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento deste Decreto em todo âmbito municipal de Bonfinópolis de Minas, pelo período de 04 (quatro) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Parágrafo único** – em caso de agravamento da situação no Município, poderão ser adotadas novas medidas restritivas e/ou a suspensão de todas as atividades.

**Art. 2º** - Permanece determinado o Toque de Recolher, com o apoio da Polícia Militar, em todo o território do Município de Bonfinópolis de Minas, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, nos horários compreendidos entre as 20 horas e 5 horas do dia seguinte, no período de 01 a 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

**§ 1º** – Será permitida a circulação de pessoas fora do horário compreendido entre as 20 horas e 5 horas do dia seguinte para:

- I – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, atendimento odontológicos, quando de caráter de urgência ou emergência, se necessário;
- II – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços;
- III – os trabalhadores do sistema delivery até as 23 horas, inclusive o período de regresso até a casa.



**Art. 3º** - Ficam determinadas as seguintes medidas restritivas a serem cumpridas pelos serviços e atividades essenciais e não essenciais pelo período compreendido entre 01 de abril e 04 de abril de 2021, no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas:

I – a suspensão de atendimentos presenciais nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços privados, podendo funcionar somente pelo sistema *delivery* para entrega na residência, proibida a retirada no local de qualquer objeto, bem como atender na porta dos comércios.

II – o comércio em geral poderá funcionar até as 20 horas. Após este horário somente os serviços essenciais de farmácia, restaurante, postos de combustíveis, sanduicherias, espeteria, pizzarias, hamburguerias, ou outro seguimento fast-food até as 23 horas.

III – os serviços de caráter de urgência e emergência poderão ser realizados presencial por agendamento prévio, tais como serviço médico, hospitalar, odontológico, laboratorial e veterinário.

IV – A suspensão de atendimentos presenciais não se aplica ao segmento de distribuição e comercialização de combustíveis e borracharias, devendo adotar os cuidados necessário de higienização de maquinas de cartão após cada atendimento.

**Art. 4º** - Ficam proibida pelo período de vigência deste Decreto, a venda de bebidas alcoólicas, inclusive por *delivery*, em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas, abrangendo os Distritos, Povoados e Zona Rural, devendo os proprietários deste segmento, inclusive os hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e similares, sendo que o descumprimento ensejará multa, conforme legislação em vigor, e a reincidência poderá cominar na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento comercial.

**Art. 5º** - Ficam suspensos as atividades nos estabelecimentos como academias, salões de beleza, manicures, pedicures, barbearia, clínicas de estética, massagistas e similares pelo período de vigência.

**Art. 6º** - Fica proibido quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos (praças, calçadas, rios, ruas, parques, academia pública e avenidas) e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, música ao vivo, sons de qualquer natureza ou similares, bem como aglomerações de qualquer tipo em locais públicos.

**Art. 7º** – Pelo período de vigência, ficam suspensos os eventos religiosos como missas e cultos de forma presencial, podendo ser realizados de forma online com o número de pessoas necessários para transmissão.



**Art. 8º** – Os serviços de contabilidade, advocacia, de escritórios ou similares poderão funcionar para atendimento remoto, sem atendimento presencial ao público.

**Art. 9º** - Fica garantida a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – serviço postal.

**Art. 10** – As agências bancárias, casas lotéricas e postos de atendimento deverão adotar medidas de funcionamento para reduzir o número de pessoas nas filas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento. Sendo inclusive, de inteira responsabilidade destes órgãos a organização das filas, inclusive nas calçadas para evitar aglomeração.

**Art. 11** – Fica suspenso o funcionamento da Feira Livre do Produtor durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 12** – Fica proibido pelo período de vigência deste Decreto reunião familiar, visitas sociais, reunião de eventos ou festa de qualquer natureza com participação de pessoa que não coabitam a mesma residência, seja na área urbana e/ou na zona rural.

**Parágrafo único** – O promotor de qualquer evento que promova aglomeração, bem como o responsável pelo imóvel, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Decreto, com multa passível de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 13** - Reforça os protocolos de álcool em gel, higienização de ambientes e uso de máscaras, principalmente em locais públicos.

**Art. 14** – Em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas, é dever do cidadão de bem ligar no disk denúncia 24 horas a ser acionado pelo número (38) 9.9811-5876.

**§1º** - As denúncias também poderão ser feitas através de chamada à Polícia Militar pelo número (38) 3675-2189 ou (38) 9.9949.2189.

**§2º** - Em qualquer dos canais, ao denunciante será garantido, caso queira, o anonimato.



**Art. 15** – Em caso do não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento ou o indivíduo estará sujeito a penalidades, tais como:

- a) Advertência;
- b) Multa de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme grau da infração cometida;
- c) Suspensão do alvará de funcionamento, que acarretará na interdição do estabelecimento;
- d) Responsabilização civil, administrativa e criminal.

**Parágrafo Único** – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data a partir do dia 01 de abril de 2021.

Bonfinópolis de Minas - MG, 30 de março de 2021.

  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal